PUBLICADO NO D. O. E.
EM 13/11/2019
GABINETE / SETRE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

CONTRATO Nº 028/2019

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	010/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE E A EMPRESA MÔNACO AUTO CENTER LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834 SSP/BA, titular da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2º Avenida, nº 200 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MÔNACO AUTO CENTER LTDA** , CNPJ nº 40.529.646/0001-85, Inscrição Estadual nº 037.660.503, situada na Avenida Jequitaia, nº 50, Comércio, Salvador-Ba, CEP 40.015-035, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO ATHAYDE COSTA GOOD LIMA**, portador da cédula de identidade nº 033.13327-10, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 397.390.905-91, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 010/2019, processo administrativo SEI nº 021.2134.2019.0000107-38 , doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo administrativo SEI nº 021.2114.2019.0004672-21, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças e/ou acessórios em veículos automotores, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**, bem como as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo de veículos, em função de baixas ou aquisições de novos veículos, por outro(s) veículo(s), de mesma categoria e especificação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

§4º É permitida a subcontratação tão-somente dos serviços de retífica de motor, retífica de caixa de direção e manutenção de condicionador de ar, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente do CONTRATANTE, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Estado da Bahia, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante o CONTRATANTE, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA, nos termos do art. 160 da Lei estadual nº 9.433/05, e que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo CONTRATADO com terceiros.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§6º À exceção dos serviços de retífica do motor, retífica de caixa de direção e manutenção de condicionadores de ar, os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.
§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço de R$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) por cada hora de serviço (OBS.: o valor indicado deve ser o obtido após a aplicação do desconto ofertado na licitação sobre o preço hora/serviço fixado em Portaria do Secretário da Administração), devendo ser aplicado sobre o valor da peça ou acessório o desconto de 71% (setenta e um por cento).

§1º - Estima-se para o contrato o valor mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o valor global anual de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), compreendendo a seguinte composição:

a) Valor anual estimado para as peças: R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)
b) Valor anual estimado para a prestação de serviços: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reias)

§2º - Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços efetivamente realizados e do fornecimento de peças autorizadas pela Administração e comprovadamente aplicadas nos veículos, na forma pactuada.

§3º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.100	2000	33.90.39.00	3.21.0003 - DA
	0.100 0.128/0.131/ 0.331/5.100	6976		3.21.0005 - SUDET

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇOES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
b) designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
c) designar de sua estrutura administrativa um preposto, dentre os que permaneçam no local do trabalho, para ser o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
e) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
h) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
k) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços e fornecimento dos bens;
l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
m) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
o) acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;
p) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo licitatório;
r) manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da Contratante sob sua guarda ou transporte;
s) assegurar facilidade de comunicação através de telefone, fax, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
t) observar, como limite, o tempo máximo padrão constante nas "Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos", disponibilizada, por meio da Internet, na página oficial

da Secretaria da Administração, site: www.saeb.ba.gov.br, ... *e no Sistema de Manutenção de Veículos – SMV, através do site* www.smv.ba.gov.br;

u) utilizar o Sistema de Manutenção de Veículos – SMV disponibilizado pela SAEB;
v) observar o preço unitário máximo hora/serviço para a realização do serviço, previsto na Portaria SAEB nº 737 bem como os preços máximos para as peças fixados pelas montadoras;
w) Deverá a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(s) de aquisição da(s) peças e/ou acessórios utilizado(s) no serviço, com a finalidade de comprovar a origem e qualidade da(s) mesma(s);
x) remeter ao CONTRATANTE, por intermédio do Sistema de Manutenção de Veículos - SMV, o orçamento discriminando: Número do contrato; Placa, marca e modelo do veículo; Número da Ordem de Serviços – OS; Descrição do serviço a ser executado; Tempo a ser gasto na execução de cada serviço; Preço da mão-de-obra (hora/serviço); Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código); Preço da peça (conforme valores das montadoras, que serão disponibilizados no Sistema de Manutenção de Veículos – SMV da SAEB); Valor do desconto (observado o percentual previsto em contrato); Preço da peça após a aplicação do desconto; Para os lubrificantes aplicados: quantidade de litros por tipo (conforme especificação do fabricante do veículo), e preço do litro.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.**

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores: o servidor Mauro Machado Barreira (Coordenação de Serviços Gerais), cadastro nº 92005786, e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos, Rita de Cássia Freitas Santos, cadastro nº 21.179.140-4, Fádia Martins de Oliveira, cadastro nº 21.220.843-8 e Moacy Adilto Braga Júnior, cadastro nº 21.350.051-6.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

OS PREÇOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS DURANTE O TRANSCURSO DO PRAZO DE 12 MESES DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, APÓS O QUE A CONCESSÃO DE REAJUSTAMENTO, NOS TERMOS DO INC. XXV DO ART. 8º DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05, SERÁ FEITA MEDIANTE A APLICAÇÃO DO INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1° do art. 136 da Lei Estadual n° 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 12 de NOVEMBRO de 2019.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

CLAUDIO ATHAYDE COSTA GOOD LIMA
MÔNACO AUTO CENTER LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF: 027.819.725-02

Nome:_____
CPF:_____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Descritivos: A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços descritos abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local(endereço) da prestação dos serviços:

A presente licitação tem por escopo a contratação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes, em veículos automotores, pertencentes ao Estado da Bahia e em uso pela **Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte** relacionados no **Anexo XII** e conforme condições descritas abaixo.

1.1. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos veículos, de acordo com os planos de manutenção preventiva constantes dos manuais fornecidos pelas montadoras, para cada modelo, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento destes, além de detectar possíveis desgastes em acessórios, peças e outros elementos.

1.2. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a surgir no curso do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos.

1.3. O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, lanternagem em geral, funilaria, serviços de vidraçaria, capotaria, tapeçaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos veículos.

1.4. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento e aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

1.5. É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

1.6. Será permitida a subcontratação tão-somente dos serviços de retífica de motor, retífica de caixa de direção e manutenção de condicionador de ar, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente do CONTRATANTE, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Estado da Bahia, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante o CONTRATANTE, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA, nos termos do art. 160 da Lei estadual nº 9.433/05, e que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo CONTRATADO com terceiros.

1.7. Os serviços objeto desta licitação não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de vigência do contrato. A exceção dos serviços de retífica do motor, retífica de caixa de direção e de manutenção de condicionadores de ar, os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante

vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

1.8. A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite, constante do **Anexo X** deste Edital.

1.9. A CONTRATADA deverá preencher os seguintes requisitos mínimos de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto desta licitação.

1.9.1. Quanto às instalações prediais e aparelhamento:

1.9.1.1. A empresa deverá estar instalada dentro do município de **Salvador ou Lauro de Freitas.**

1.9.1.2. As instalações prediais e todo o aparelhamento necessário à execução dos serviços objeto da presente licitação deverão ser compatíveis com os tipos de veículos a ser manutenido e possuir:

a. Área Reservada para serviço mecânico com elevadores;
b. Área Reservada para serviço elétrico;
c. Área Reservada para serviço de funilaria;
d. Área Reservada para serviço de pintura;
e. Sala de espera;
f. Cobertura nas Áreas de serviço;
g. Área fechada e com segurança para guarda dos veículos em manutenção;
h. Equipamento para alinhamento e balanceamento;
i. Equipamento de Check-Up;
j. Máquina de limpeza de bico injetor;
k. Aparelho para diagnóstico de Injeção;
l. Lâmpada de ponto eletroscópica;
m. Prensa para tirar rolamento e buchas;
n. Equipamento de retirada de motores.

1.9.2. Quanto ao pessoal técnico:

a) Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;

b) Possuir técnico responsável pelos serviços de manutenção em seu quadro permanente.

b.1) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional Competente, se for o caso; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Contrato de Trabalho registrado na DRT; f) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

1.3 Local: A prestação dos serviços será feita no endereço acima indicado.

1.4 **Garantia técnica**: A CONTRATADA deverá conceder garantia a contar da data da conclusão do serviço, conforme segue:

a) para os serviços de manutenção de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
b) para as peças de reposição aplicadas de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
c) para os serviços de pintura e funilaria, a CONTRATADA deve conceder o prazo de 12 (doze) meses de garantia, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica.

2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1 Quanto ao modelo:

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes desta **SEÇÃO B – DISPOSIÇOES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-1 – MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA,** expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, conforme modelo constante da **SEÇÃO C–1**, sob pena de desclassificação. **No pregão eletrônico, o envio da proposta de preços, juntamente com a** DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, deverá ser realizado via fax/email, no prazo a que alude o item 5.4.2.14 do Anexo 1 deste edital.**

2.1.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)** em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-2.**

2.1.4 Também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**, conforme o modelo constante do **ANEXO X**.

2.2 Quanto ao conteúdo:

2.2.1 Na proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

3.1 Da subcontratação:

(x) É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

(x) Será permitida a subcontratação tão-somente dos serviços de retífica de motor, retífica de caixa de direção e manutenção de condicionador de ar, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente do CONTRATANTE, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Estado da Bahia, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante o CONTRATANTE, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA, nos termos do art. 160 da Lei estadual nº 9.433/05, e que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo CONTRATADO com terceiros.

3.2 Da garantia do contrato:

3.2.1 A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1° do art. 136 da Lei Estadual n° 9.433/05.
3.2.2 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1°, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).
3.2.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.
3.2.4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
3.2.5 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

3.3 Dos preços máximos admissíveis:

3.3.1 Não será admitida a contratação, prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores ao preço unitário máximo hora/serviço previsto em portaria expedida pelo Secretário de Administração.
3.3.2 Os preços máximos para as peças observarão os valores fixados pelas montadoras.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do **Anexo VI**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

4.2.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

4.2.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

4.2.3 Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de () % **[< 0,3%]** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de () % **[< 0,7%]** por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

4.2.3.1 Consideram-se obrigações acessórias aquelas cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigíveis.

4.2.4 Quanto à Execução do Serviço:

4.2.4.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, como limite, o tempo máximo padrão constante nas "Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos", disponibilizada, por meio da Internet, na página oficial da Secretaria da Administração, site: www.saeb.ba.gov.br *e no Sistema de Manutenção de Veículos – SMV, através do site* www.smv.ba.gov.br

4.2.4.2. A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Manutenção de Veículos – SMV disponibilizado pela SAEB.

4.2.4.3. A CONTRATADA deverá observar o preço unitário máximo hora/serviço para a realização do serviço, previsto na **Portaria SAEB Nº 737 de 30 de Abril de 2015**; bem como os preços máximos para as peças fixado em tabela das montadoras.

4.2.4.4 A CONTRATADA remeterá ao CONTRATANTE, por intermédio do Sistema de Manutenção de Veículos - SMV, o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:

() Número do contrato;

() Placa marca e modelo do veículo;

() Número da Ordem de Serviços – OS;

() Descrição do serviço a ser executado;

() Tempo a ser gasto na execução de cada serviço;

() Preço da hora/serviço;

() Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código);

() Preço da peça (conforme tabela das montadoras);

() Valor(es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual(is) previsto(s) no contrato);

() Preço da peça e/ou do serviço após a aplicação do desconto;

() Para os lubrificantes aplicados: quantidade de litros por tipo (conforme especificação do fabricante do veículo), e preço do litro.

4.2.4.5. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08h00minh às 18:00h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h.

4.2.4.6. O CONTRATANTE registrará no Sistema de Manutenção de Veículos – SMV o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone, fax ou e-mail) informando o envio do veículo à CONTRATADA.

4.2.4.7. A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.

4.2.4.8. Em casos excepcionais e mediante solicitação devidamente justificada, a CONTRATADA deverá executar reparos e manutenção corretiva de veículos oficiais dentro da própria unidades de transportes do CONTRATANTE.

4.2.4.9. O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 16 (dezesseis) horas úteis.

4.2.4.10. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário máximo referencial do serviço, fixado em Portaria do Secretário da Administração, e os preços das peças, conforme tabela de valores das montadoras, bem como a incidência dos percentuais de descontos ofertados na licitação, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

4.2.4.11. Estima-se para contratação o valor total de R$ 471.700, 00 (Quatrocentos e setenta e um mil e setecentos reais) sendo a importância de R$ 306.700,00 (Trezentos e seis mil e setecentos reais) para a substituição de peças e/ou acessórios, e R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) para a prestação de serviços durante o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

4.2.4.12. O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e de reparo será de no máximo 04(quatro) dias úteis, e o prazo para execução dos serviços de manutenção preventiva será de no máximo 02(dois) dias, ambos contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos.

4.2.4.13. O CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o veículo (placa, marca e modelo), informando quilometragem, nível de combustível, data e hora do recebimento do veículo, relatando o estado geral (lataria, acessórios, equipamentos obrigatórios, pneu sobressalente, documentação, etc.) e qualquer anormalidade identificada.

4.2.4.14. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.

4.2.4.15. A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

4.2.4.16. O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

4.2.4.16.1. Caso ocorra exclusão total ou parcial de itens do orçamento, a CONTRATADA será ressarcida tão-somente do ônus decorrente da mão-de-obra efetivamente utilizada para desmontagem/montagem do veículo, pertinente à OS emitida pelo CONTRATANTE.

4.2.4.16.2. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

4.2.4.17. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não recondicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais do veículo, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

4.2.4.18. Deverão ser aplicados nos veículos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos veículos.

4.2.4.19. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

4.2.4.20. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE a conclusão do serviço e, da data do recebimento dessa comunicação, o CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) dia útil para retirar o veículo, após o que deverá proceder à avaliação da execução dos serviços, da correta aplicação de peças e acessórios e do estado geral do veículo, ficando esclarecido que o veículo deverá ser entregue limpo (lavagem externa e interna, com aspiração sem ônus para o CONTRATANTE).

4.2.4.21. Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar o veículo. Caso não ocorra o aceite do veículo, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

4.2.4.22. A vistoria do CONTRATANTE será executada de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

4.2.4.23. O veículo será entregue pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite, **Anexo XIII**, pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

4.2.4.24. Deverá a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(s) de aquisição da(s) peças e/ou acessórios utilizado(s) no serviço, com a finalidade de comprovar a origem e qualidade da(s) mesma(s).

4.2.4.25. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados e autorizados, discriminando todos os itens exigidos para o orçamento prévio.

4.2.4.26. No decorrer da execução contratual, o quantitativo de veículos poderá ser alterado, em função de baixas ou aquisições de novos veículos, por outro(s) veículo(s), de mesma categoria e especificação, observados os percentuais fixados no artigo 143, § 1º da Lei estadual nº 9.433/05.

4.2.4.27. O atraso no pagamento das faturas decorrentes de atraso na liberação de recursos orçamentários e financeiros para a unidade gestora, nos meses de janeiro e fevereiro, não ensejará ao CONTRATANTE a imputação de multas, juros e/ ou acréscimos moratórios.

4.2.4.28. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo.

4.2.4.29. Se o(s) veículo(s) vier(em) a apresentar o(s) mesmo(s) defeito(s), dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o(s) veículo(s) for(em) devolvido(s).

4.2.4.30. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço e fornecimento de bens, no mês anterior à realização dos serviços.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é de:

Quanto ao serviço, verificar portaria emanada pela SAEB que fixa o preço unitário máximo da hora/serviço admissível.
Quanto às peças, apresentar estimativa de gasto com reposição de peças, observados os valores fixados pelas fabricantes.

Salvador, 12 de NOVEMBRO de 2019.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

CLAUDIO ATHAYDE COSTA GOOD LIMA
MÔNACO AUTO CENTER LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 022.819.225-02

Nome: JAILSON OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 031655685 88

mônaco
auto center

SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI 021.2134.2019.0000107-38
FINALIDADE DA LICITAÇÃO/ OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE REPARO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, PERTENCENTES AO ESTADO DA BAHIA E EM USO PELA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO, RENDA E ESPORTE.

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	**010/2019**

PROPOSTA DE PREÇO

	Descrição	% Desconto	Peso	(% Desconto) X Peso
A	**Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores (Hora/Serviço)**	**91%**	**30**	**2.730**
B	**Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores (Peças e Acessórios)**	**71%**	**70**	**4.970**
PONDERAÇÃO PARA EFEITOS DE JULGAMENTO D= (A+B)/100				**D= 77,00**
				PL = 23,00

Validade da proposta de preço de 90 (noventa) dias contadas da data de sua entrega

a) para os serviços de manutenção de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

b) para as peças de reposição aplicadas de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

c) para os serviços de pintura e funilaria, a **MONACO AUTO CENTER LTDA** concede o prazo de 12 (doze) meses de garantia, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica.

40529646/0001-85
MÔNACO AUTO CENTER LTDA.
Av. Jequitáia, nº 50 - Comércio
CEP. 40.015-035
SALVADOR - BAHIA

Salvador, 02 de outubro de 2019.

Claudio Athayde Costa Good Lima

Mônaco Auto Center Ltda

40.529.646/0001-85

Av Jequitaia nº 50 – Comércio, CEP 40.015-035, Salvador – BA
CNPJ 40.529.646/0001-85 IE 37.660,503 ME
E-mail: monacoautocenter@ig.com.br
Tel.: (71) 3242-2090 / 33269828.
Salvador/Bahia

0609/2019	012.9541.2019.0036319-37	20.173.176-1	Emanuel de Oliveira Conduru	Aux. Adm.	09meses	16.07.1983 - 15.07.1988 16.07.1988 - 15.07.1993 16.07.1993 - 15.07.1998
0609/2019	012.9541.2019.0022727-39	20.247.392-6	Wllisses Fernando Nunes Barros de Almeida	IPC	03meses	17.08.1992 - 16.08.1997
0609/2019	012.9541.2019.0031963-19	20.485.154-4	Uilton da Silva Miranda	IPC	03meses	11.05.1993 - 10.05.1998
0609/2019	012.6047.2019.0031500-95	20.309.715-5	Joseval Silva Moitinho	IPC	03meses	11.08.1989 - 10.08.1994
0609/2019	012.9541.2019.0040005-66	20.173.199-9	Cilfarne Silva Oliveira	Aux. Adm.	06meses	15.08.1984 - 14.08.1989 15.08.1989 - 14.08.1994
0609/2019	012.6236.2019.0026423-15	20.122.905-7	Edson Dantas de Oliveira	IPC	06meses	14.02.1980 - 13.02.1985 14.02.1980 - 13.02.1985

RETIFICAÇÃO
Portaria nº 0608 de 18 de outubro de 2019.
O Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, **retifica** o ato publicado no D.O.E. de 30.09.2016, através da Portaria nº 1182 de 28.09.2016:
ONDE SE LÊ:

MATRICULA	NOME	QUIQUENIO
20.101.969-8	Antonio Roque Bomfim	De 1999 a 2004

LEIA-SE:

MATRICULA	NOME	QUIQUENIO
20.101.969-8	Antonio Roque Bomfim	06.02.2011 - 05.02.2016

GILDÉCIO JOSÉ DE SOUZA
Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – CBM/BA

PORTARIA Nº 043, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 72, § 2º, Lei Estadual nº 9.433/2005, RESOLVE: Designar os bombeiros militares: SUB TEN BM LINDINALVO MATOS BRANDÃO, Mat. 30.221.315-7; SUB TEN BM GILDETE BARBOSA FERREIRA, Mat. 30.285.309-6; CB BM JARDSON TORRES BRANDÃO, Mat. 30.390.803-0; SD BM GEORGE NEY CARVALHO VIEIRA JÚNIOR, Mat. 30.506.799-5; SD BM MAHATMA LENIN AVELINO DE ALMEIDA, Mat. 30.564.298-1, para, como membros titulares, sob a presidência do primeiro, e, no seu impedimento eventual, substituído pelo segundo, compor a Comissão Permanente de Licitações do 9º Grupamento de Bombeiros Militar da Bahia. Salvador-BA, 16/10/2019. Francisco Luiz Telles de Macêdo - CEL BM Comandante-Geral

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e, com fundamento nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 do Edital de Credenciamento nº 001/2016 para Prestação de Serviços de Qualificação Social e Profissional, no âmbito do Programa Qualifica Bahia, torna pública a seguinte entidade considerada HABILITADA:

Processo	Nome
021.2118.2019.0003409-39	Associação Gatos e Gatas Teen

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 21 de outubro de 2019
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário

DESPACHO DO SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
Processo: 021.2134.2019.0000107-38
Assunto: Decisão do Recurso Administrativo ao Pregão Eletrônico n. 010/2019.
Despacho: À vista da decisão da Pregoeira Oficial desta Secretaria, mediante parecer técnico [00011988337], conheço do recurso administrativo interposto pela empresa GESTEIRA FERREIRA E CIA LTDA., para, no mérito, **negar provimento**.
Determino a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à empresa vencedora MÔNACO AUTO PEÇAS LTDA., e **HOMOLOGO** a presente licitação.
GABINETE DO SECRETÁRIO, em 21 de outubro de 2019.
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário

COMUNICADO

O Estado da Bahia, por meio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, torna público, no endereço eletrônico: www.setre.ba.gov.br, a ALTERAÇÃO do item 9 (cronograma) do Edital de Chamamento Público nº 006/2019 - 30ª FEIRA NACIONAL DO ARTESANATO - 30 ANOS DE HISTÓRIA - Processo Seletivo de interessados em participar das Feiras Apoiadas pelo Programa do Artesanato Brasileiro.

Informações complementares poderão ser obtidas com a Coordenação de Fomento ao Artesanato, das 9:00h às 17:00h, nos seguintes telefones: (71) 3116.6184 / 6164, email: salao-nacional@setre.ba.gov.br
Salvador/BA, 21 de outubro de 2019.
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 34/2019
Processo: 069.1484.2019.0002209-81. Administração Pública: SUDESB. Organização da Sociedade Civil: Federação Baiana de Ciclismo - FBC. CNPJ: 14.675.052/0001-72. Objeto: apoio financeiro para fazer frente as despesas com a " **DESAFIO CICLÍSTICO SALVADOR",** nos dias 19 e 20/10/2019. Valor Total: R$ 39.072,00 (trinta e nove mil e setenta e dois reais). Em 18/10/2019. Vicente José de Lima Neto - Diretor Geral.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 35/2019
Processo: 069.1484.2019.0002210-15. Administração Pública: SUDESB. Organização da Sociedade Civil: Federação Baiana de Ciclismo - FBC. CNPJ: 14.675.052/0001-72. Objeto: apoio financeiro para fazer frente as despesas com a " **AMARIDER DESAFIO XCM",** nos dias 19 e 20/10/2019. Valor Total: R$ 24.980,00 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta reais). Em 18/10/2019. Vicente José de Lima Neto - Diretor Geral.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 36/2019
Processo: 069. 1480.2019.0002249- 45.Administração Pública: SUDESB. Organização da Sociedade Civil: Federação Baiana de Desporto de Participação - FBDP. CNPJ: 07.146.381/0001-60. Objeto: apoio financeiro para fazer frente as despesas com a " **COPA INVESTIGADOR RAIMUNDO RIBEIRA",** nos dias 19 a 30/11/2019. Valor Total: R$ 22.934,34 (vinte e dois mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Em 18/10/2019. Vicente José de Lima Neto - Diretor Geral.

RET/RAT
No Resumo do Termo de Colaboração nº 05/2019, publicado no DOE em 19/10/2019, no caderno Executivo, página nº 52. **Onde se lê. ..Processo: 069.1480.2019.0002168- 45. Leia-se**... **Processo**: 069.1480.2019.0002249-45. **Onde se lê...**Destinação do Recurso: 0246. **Leia-se**... Destinação do Recurso: 0100.

Serviços Gráficos:
71 3116-2837/2838

Acesse nosso site:
www.egba.ba.gov.br